



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER Nº 167**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 080/2023.**

**Ementa:** Dispõe sobre alteração na Lei nº 3332, de 23 de outubro de 2023, conforme especifica.

### Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

**(X) Favorável ao "Projeto de Lei 080/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.**

( ) Contrário ao "Projeto de Lei 080/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

( ) Conforme voto fundamentado separadamente.

**Isabel Cristina Grossl**

Presidente – Relatora

### Deliberação da Comissão

**Ricardo Gonçalves Furquim**

Vice-Presidente

(X) Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

**João Pedro de Amorim**

Membro

(X) Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

**Resumo da deliberação:** A Comissão (X) acompanha ( ) não acompanha o voto do Relator.

### Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que trata da alteração da Lei nº 3332, de 23 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a permutar as áreas especificadas.

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

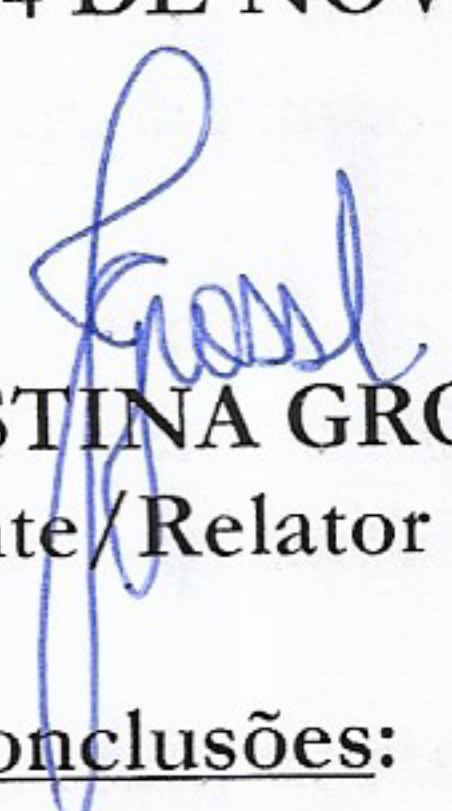
CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



A alteração refere-se a correção do proprietário de imóvel permutado com o Município de Rio Negro, do Estado do Paraná, através da Lei nº 3332, de 2023, tendo em vista que a matrícula do imóvel está em nome do Senhor Alberto Matheus dos Santos e não da Empresa FDC Indústria e Comércio de Fios, Cordas e Barbantes Ltda, conforme a minuta inclusa no processo.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 080/2023**, na sua forma original.

**SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

  
**ISABEL CRISTINA GROSSL**  
Presidente/Relator

Pelas conclusões:

  
**RICARDO GONÇALVES FURQUIM**  
Vice-Presidente

  
**JOÃO PEDRO DE AMORIM**  
Membro